

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1069

Cria o Conselho Municipal de Saúde de Conceição das Alagoas, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Conselho Municipal de Saúde

Capítulo I

DA NATUREZA, DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. - Atendendo a Lei Federal número 8080 de 10 de setembro de 1990, e em observância à Lei Orgânica Municipal, fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Conceição das Alagoas - C.M.S.C.A.

Art. 2º. - Define-se como sendo o Conselho Municipal de Saúde de Conceição das Alagoas, o órgão ou instância colegiada de caráter permanente e deliberativo, em cada esfera de governo, integrante da estrutura básica do Departamento Municipal de Saúde, com composição, organização e competência fixadas nesta Lei. O Conselho consubstancia a participação da sociedade organizada na administração do Sistema Único de Saúde, propiciando o controle desse sistema.

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Saúde de Conceição das Alagoas - C.M.S.C.A. tem por finalidade.

I - Atuar na formulação e controle da execução da política da saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico administrativa;

II - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

III - traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

IV - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

VI - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;

VII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

VIII - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das conferências Municipais de Saúde;

IX - estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

X - propor critérios para o programa e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XI - estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;

XII - elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XIII - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XIV - outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica de Saúde e pela IX Conferência de Saúde.

## CAPITULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

Art. 4º. - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Chefe do Departamento Municipal de Saúde, e o seu Vice-Presidente será eleito pelos membros do Conselho e o substituirá em reuniões plenárias sempre que este se ausentar, e tem a seguinte composição:

I - Representantes dos Prestadores:

Saúde;

a) Chefe Departamento Municipal de

do Departamento Municipal de Saúde;

b) Representante dos Serviços de Saúde

Estadual de Saúde;

c) Um representante de Departamento

nitária e Epidemiológica;

d) Um representante da Vigilância Sa-

Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis;

e) Um representante do Departamento de

Prestadores de Serviços de Saúde, sendo um representante de cada Hospital;

f) Três representantes dos hospitais

Filantrópicas, que prestam serviços na área de saúde;

g) Dois representantes de Entidades

II - Representantes dos Usuários:

Congregadas de Sindicatos de Trabalhadores Urbanos e Rurais;

a) Dois representantes de Entidades

munitários organizados da área de saúde;

b) Um representante de Movimentos Co-

Portadores de Deficiências;

c) Quatro representantes de Associa-

portadores de patologia;

ções de Moradores de Bairros, sendo um de cada região da cidade;

d) Um representante de Associação de

portadores de patologia;

e) Um representante de Associação de

fesa do Consumidor.

f) Um representante de Entidade de De-

Parágrafo 1º. - Os representantes dos usuários deverão ser indicados pelas suas Entidades.

seguinte distribuição:

Parágrafo 2º. - Deverá seguir sempre a

a) 50% de usuários;

b) 25% de trabalhadores de saúde;

blico e privado).

c) 25% de prestadores de serviços (pú-

Parágrafo 3º - Para cada membro representante no Conselho, haverá um suplente que o substituirá assim que convocado.

Art. 5º. - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, não cabendo a este recusa do representante indicado, pelos Dirigentes dos Órgãos ou Entidades que mencionam o art. 4º. desta Lei.

Art. 6º. - Os órgãos e entidades referidas no artigo 5º, poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do Departamento Municipal de Saúde, a substituição de seus respectivos representantes.

Art. 7º. - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano.

Parágrafo Único - O órgão ou entidade representada poderá propor a substituição do membro demitido, cuja aceitação ficará a critério do próprio Conselho, que deliberará sobre o assunto.

Art. 8º. - No término do mandato do Prefeito Municipal, considerar-se-ão dispensados todos os membros do C.M.S.C.A.

Art. 9º. - As funções de membro do C.M.S.C.A. não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde poderá contar com o apoio de Câmara técnica e subcâmara técnica, designadas pelo próprio Conselho e composta por técnicos na área de saúde.

Art. 11 - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde todas as instituições, Entidades e Profissionais no âmbito municipal e regional e usuários do sistema de saúde.

Art. 12 - O Conselho contará com o apoio logístico e operacional nas áreas de secretaria e expediente, do Departamento Municipal de Saúde e com pessoal designado pelo Chefe Departamento.

## SEÇÃO II - FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O C.M.S.C.A. reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 14 - As sessões plenárias do C.M.S.C.A. instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus conselheiros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes, da seguinte forma:

- I - Cada Conselheiro terá direito a um voto;
- II - O Presidente do C.M.S.C.A. terá, além do voto comum, o de qualidade, bem assim, a prerrogativa de deliberar "Ad referendum" da plenária;
- III - As reuniões serão públicas.

Art. 15 - De cada reunião do C.M.S.C.A., será lavrado uma ata com indicação da pauta e exposição suscinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelo Presidente, Conselheiros presentes à reunião e pelo Secretário Municipal.

Parágrafo Único - As retificações à ata e sua aprovação pela plenária, serão consignadas na ata da reunião seguinte.

Art. 16 - A realização das sessões plenárias da C.M.S.C.A., Câmaras e Subcâmaras, serão comunicadas aos membros com antecedência mínima de (72) setenta e duas horas, com a participação da pauta para a reunião.

### CAPITULO III

#### ATRIBUIÇÕES

incumbe:

Art 17 - Ao Presidente do C.M.S.C.A.,

I - Representar o C.M.S.C.A.;

suas sessões plenárias;

II - Instalar o C.M.S.C.A. e presidir

tegrar o C.M.S.C.A.;

III - Indicar os conselheiros para in-

tamento Municipal de Saúde para o apoio técnico e logístico ao C.M.S.C.A.;

IV - designar funcionários do Depar-

rio sobre os problemas relativos à promoção, proteção e recuperação da saúde;

V - solicitar pronunciamento de plená-

a pauta das sessões plenárias do C.M.S.C.A.;

VI - Autorizar a convocação e aprovar

tações, e quando for o caso, exercer o direito do voto de desempate;

VII - Participar das discussões e vo-

de decisões do C.M.S.C.A., e "Ad-referendum" deste, nos casos de urgência;

VIII - Baixar resoluções decorrentes

e Subcâmaras Técnicas;

IX - Designar os integrantes da Câmara

ros e a Câmara e subcâmaras técnicas;

X - Delegar atribuições aos Conselhei-

do C.M.S.C.A., Incumbe:

Art. 18 - Aos Conselheiros, membros

I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

II - Comparecer as sessões plenárias e à Câmara, subcâmara e comissões das quais participaram, relatando processos, emitindo pareceres, relatórios, proferindo votos e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

- regime de urgência;
- III - Requerer votação de matéria em
- IV - Propor a criação de Comissões para estudos de assuntos na área de Saúde;
- V - Deliberar sobre as recomendações emitidas pelas comissões;
- VI - Desempenhar atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente.

Incumbe:

Art. 19 - Ao Secretário do C.M.S.C.A.,

- I - Preparar a pauta, expediente, convocações e processos para as reuniões do C.M.S.C.A.;
- II - Apoiar o funcionamento das reuniões;
- III - Secretariar reuniões e redigir atas, transcrevê-las, duplicá-las (fotocopiar) e distribuí-las aos Conselheiros, quando necessário;
- IV - Organizar, manter e controlar os documentos relativos ao C.M.S.C.A., Câmara e Subcâmara técnicas;
- V - Promover a publicação e distribuições plenárias;
- VI - Demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 20 - Ao Coordenador da Câmara Técnica, escolhida entre os membros da Câmara Técnica, Incumbe:

- I - Convocar reuniões, dirigir e coordenar os trabalhos da Câmara Técnica;
- II - Redigir pareceres a respeito de processos e assuntos relacionados às matérias avaliadas pela Câmara Técnica e Subcâmaras;
- III - Redigir pareceres e relatórios sobre a situação da saúde no município, riscos endêmicos e agravamento do quadro sanitário;
- IV - Orientar a respeito de fluxo de pacientes, controle e organização de demanda e processo de referência, contra-referência, Central de Agendamento e Central de Vagas;
- V - Orientar no desenvolvimento de campanhas e eventos na área da saúde;
- VI - Demais atribuições de Assessoria Técnica, designadas pelo Presidente do C.M.S.C.A.

Art. 21 - Aos demais membros da Câmara técnica, nomeados pelo Presidente, por indicação do C.M.S.C.A., Incumbe:

- I - Examinar, relatar e cotar assuntos que forem distribuídos à Câmara técnica;
- II - Avaliar situações da saúde no que refere à Promoção, Proteção e Recuperação, colocados sob a apreciação da Câmara técnica;

- III - Preparar pareceres e relatórios aos trabalhos da Câmara Técnica;
- IV - Participar de subcomissões específicas, formadas pela Câmara Técnica e pelo próprio C.M.S.C.A.;
- V - Indicar profissionais de reconhecida capacidade técnica para, após apreciação do C.M.S.C.A., participarem de subcâmaras e comissões específicas e transitórias;
- VI - Demais atribuições designadas pela Câmara técnica e pelo C.M.S.C.A.

## CAPITULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

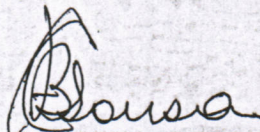
Art. 22 - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, responsável pelos recursos financeiros do C.M.S.C.A., a ser regulamentado pelo Prefeito Municipal, por decreto, dentro de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 23 - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação da presente Lei, serão dirimidos pelo Presidente do C.M.S.C.A., ouvida a plenária.

Art. 24 - Os relatores da plenária ou das comissões, poderão solicitar ao Presidente, a qualquer tempo, a requisição e o encaminhamento de processos e consultas a entidades nacionais ou internacionais da área de saúde, bem como, aos sindicatos, Institutos de Pesquisas, Universidades e Organizações públicas ou privadas, visando obter informações necessárias à solução de assuntos que lhes forem distribuídos, bem como poderão solicitar opinião e/ou comparecimento de qualquer pessoa às reuniões, para prestar esclarecimentos.

Art. 25 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas, em 14 de junho de 1993.



ELECIR BATISTA DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL